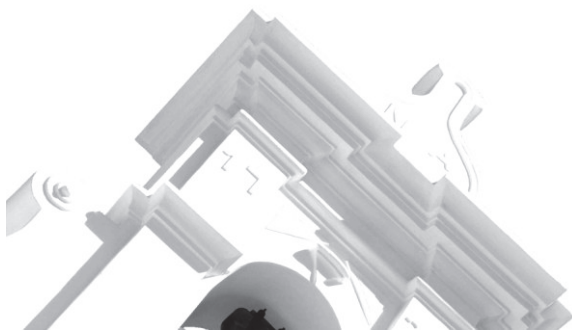




Despacho n.º 562/2025

Processo n.º 2025/100.10.600/11

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara nos Vereadores

Considerando:

- A instalação dos órgãos da autarquia para o mandato 2025/2029, na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro do corrente ano;
- Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos vereadores no exercício das suas funções;
- A deliberação camarária que, através da proposta n.º 293/2025/CM, delegou competências na Presidente da Câmara Municipal;
- Que a Presidente da Câmara Municipal pode delegar e subdelegar nos Vereadores todas as suas competências próprias ou delegadas, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A delegação de competências permite alcançar uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos procedimentos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que para conferir validade, segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelos vereadores, torna-se necessário formalizar o ato de delegação e subdelegação de competências, à luz da lei habilitante.

Determino:

- I -

1. Que ao Senhor Vereador **Eurico Manuel Domingos da Palma**, designado **Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde** sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

- a) **Ação Social;**
- b) **Educação, ensino e formação profissional;**
- c) **Voluntariado**
- d) **Comunicação e Relações-Públicas;**

- e) **Modernização Administrativa;**
- f) **Desporto;**
- g) **Equipamentos Municipais Desportivos;**
- h) **Saúde;**
- i) **Turismo;**
- j) **Biblioteca;**
- k) **Património Histórico;**
- l) **Arqueologia;**
- m) **Geminações.**

2. Para o desempenho das suas funções será apoiado pelas unidades orgânicas com competência nas áreas em causa, exercendo, sobre aquelas e no âmbito das competências delegadas, o poder de superintendência.

3. **Delegar** no Senhor Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde, as competências próprias, relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas à presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
 - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - iii. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - iv. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - v. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
 - vi. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
 - vii. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- c) No âmbito da contratação pública:
 - i. Autorizar, após prévia validação pela Presidente da Câmara Municipal, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente orçamentadas até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;
 - ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante;

4. **Subdelegar-lhe** as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Decidir sobre a aquisição e locação de bens e serviços;
- b) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal;
- d) Dar resposta às reclamações exaradas no respetivo livro, nos termos do parágrafo 4.º da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho.
- e) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação;
- h) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 28 de novembro, no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- j) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no domínio da saúde, com exceção das que, por natureza, caibam ao órgão deliberativo;
- k) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação, com exceção das que, por natureza, caibam ao órgão deliberativo;

- II -

1. Que à Senhora Vereadora **Sónia Jorge Costa Pires**, designada **Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos**, sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

- a) **Administração;**
- b) **Recursos Humanos;**
- c) **Arquivo Municipal;**
- d) **Ambiente e Alterações Climáticas;**
- e) **Bem-Estar e Sanidade Animal;**
- f) **Florestas;**

- g) Cemitérios;
- h) Saneamento Básico;
- i) Espaços Verdes;
- j) Limpeza Urbana;
- k) Gestão das Praias e Áreas Portuárias;
- l) Contraordenações;
- m) Execuções Fiscais;
- n) Defesa do Consumidor;
- o) Cidadania Ativa e Participação;
- p) Qualidade Alimentar;
- q) Gestão dos Mercados Municipais;
- r) Orçamento Participativo;
- s) Juventude;
- t) Ruído.

2. Para o desempenho das suas funções será apoiada pelas unidades orgânicas com competência nas áreas em causa, exercendo, sobre aquelas e no âmbito das competências delegadas, o poder de superintendência.

3. **Delegar** na Senhora Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos, as competências próprias relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas à presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
 - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - iii. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
 - v. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
 - vi. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - vii. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - ix. Determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as respetivas coimas e sanções;
- c) No âmbito da contratação pública:
 - i. Autorizar, após prévia validação pela Presidente da Câmara Municipal, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente

orçamentadas até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;

ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante;

4. Subdelegar-lhe as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Decidir sobre a aquisição e locação de bens e serviços;
- b) Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- e) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- f) Relativamente à saúde e bem-estar dos animais exercer as competências previstas nos seguintes diplomas:
 - i. Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;
 - ii. Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro;
 - iii. Lei n.º 92/95, de 12 de setembro;
 - iv. Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho.
- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- h) Exercer as competências fiscalizadoras e reconstitutivas, em matéria de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- i) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- j) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- k) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;
- l) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio da cogestão das áreas protegidas;
- m) Proceder à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atual;

- n) Exercer as competências relativas à instrução dos processos de contraordenação, no âmbito da matéria referida no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- o) Exercer as competências relativas à fiscalização, instrução e decisão dos processos de contraordenação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- p) Exercer as competências relativas à instrução dos processos de contraordenação, no âmbito da matéria referida no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- q) Exercer as competências relativas à instrução dos processos de contraordenação em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Geral do Ruído;
- r) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos do n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- s) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- t) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à câmara pelo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual):
 - i. Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º
 - ii. Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - iii. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
 - iv. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - v. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, adotando, nos termos do disposto no artigo 27.º as medidas cautelares adequadas destinadas a evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações;
 - vi. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua versão atual.

- III -

1. Que ao Vereador **Narciso dos Reis Martins Barradas**, designado **Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas**, sejam atribuídas as funções necessárias à concretização das atribuições do Município, relacionadas com as seguintes áreas e projetos:

a) Infraestruturas Municipais;

- b) Manutenção do Parque Habitacional**
- c) Ocupação do Espaço Público e Publicidade;**
- d) Venda Ambulante;**
- e) Ascensores;**
- f) Atividades Económicas;**
- g) Inovação e Empreendedorismo;**
- h) Feiras e Mercados de Levante;**
- i) Mobilidade, Trânsito, Estacionamento e Segurança Rodoviária;**
- j) Transportes Escolares;**
- k) Telecomunicações;**
- l) Sistemas de Informação;**
- m) Licenciamento de Atividades Ruidosas;**
- n) Licenciamento de Recintos Itinerantes e Improvisados.**

2. Para o desempenho das suas funções será apoiado pelas unidades orgânicas com competência nas áreas em causa, exercendo, sobre aquelas e no âmbito das competências delegadas, o poder de superintendência.

3. **Delegar** no Senhor Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas, as competências próprias relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal;
- b) De entre as previstas no artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para:
 - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - iii. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º;
 - vi. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- c) No âmbito da contratação pública:
 - i. Autorizar, após prévia validação pela Presidente da Câmara Municipal, nos procedimentos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a realização de despesas previamente orçamentada até €149.639,37, tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, adjudicar e outorgar os respetivos contratos e, de um modo geral, exercer todas as competências instrumentais à condução dos procedimentos;
 - ii. Nos casos em que ainda seja aplicável o regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante.

- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- e) Emitir o alvará a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos);
- f) Praticar os atos previstos nos artigos 5.º, 13.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação (licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados);
- g) Exercer as competências relativas às modalidades afins de jogos de fortuna e azar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- h) Exercer as competências previstas nos artigos 20.º e 31.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do exercício da atividade de guarda-noturno;
- i) Exercer as competências relativas a estacionamento público, no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- j) Exercer as competências relativas a transportes e vias de comunicação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril;

4. **Subdelegar-lhe** as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal relativas às funções que lhe foram confiadas, das quais se enunciam, a título orientativo, as seguintes:

- a) Exercer as competências necessárias para instruir os procedimentos e executar as deliberações da competência da câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.
- c) Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual:
 - i. Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
 - ii. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
 - iii. Decidir pedidos de licenciamento por ocasião de festejos tradicionais organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 33.º;
 - iv. Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
 - v. Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.
- d) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, relativas à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes;
- e) Emitir licenças de ocupação de espaço público e publicidade;
- g) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- h) Exercer as competências no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

- i) Exercer as competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do exercício da atividade de guarda-noturno;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- k) Fomentar e dinamizar a inovação e o empreendedorismo no Município;
- m) Exercer as competências relativas a estacionamento público, no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- n) Exercer as competências relativas a transportes e vias de comunicação, no âmbito dos Decretos-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e 58/2019, de 30 de abril;
- o) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
- p) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- q) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- r) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua versão atual.
- s) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- t) Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências:
 - i. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - ii. Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual;
 - iii. Licenciar a instalação de recintos itinerantes e improvisados, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Mais determino:

IV - Que a delegação da representação do Município em juízo e fora dele, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja conferida, obrigatoriamente, caso a caso e apenas quando necessário.

V - Que o exercício das competências delegadas e subdelegadas se faz sob poder de superintendência da Presidente da Câmara Municipal e sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

VI - Que os Vereadores darão informação detalhada à Presidente relativamente ao exercício das competências que lhes foram delegadas e subdelegadas.

VII - Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Que ao presente despacho seja dada publicidade nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

IX - Que o presente despacho retroage os seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências aqui delegadas.

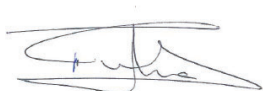
Paços do Concelho, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2025.10.31 17:53:44
+00:00

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.



Digitally signed by EURICO
MANUEL DOMINGOS DA
PALMA
Date: 2025.11.05 15:08:52
+00:00